CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015 de 22 novembro de 2022

Introduz alterações e faz adequações na estrutura de cargos de provimento efetivo da Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Araguari, cria as funções gratificadas de Ouvidor Geral, Fiscal de Contrato, Agente de Contratação e Gestor de Compras, dando outras providências".

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A tabela de níveis de remuneração do anexo IV da Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, passa a contar com a classe VIII, do grupo GL, com a mesma disposição de progressão horizontal prevista para os demais níveis.

Art. 2º Os servidores efetivos da Câmara Municipal, que já contam com mais de dez anos de nomeação, farão jus a novo enquadramento, com progressão vertical para a classe imediatamente superior a ocupada atualmente, desde que observada a permanência no mesmo grupo.

Art. 3º Fica acrescentado o § 5º ao art. 62 da Lei Complementar nº 062/2009, com a seguinte redação:

"Art. 62...

...

§ 5º A cada período de 10 (dez) anos da vigência desta Lei Complementar será realizado estudo para novo enquadramento dos servidores efetivos, levando-se em consideração a evolução no tempo decorrido e o tempo de serviço, o que será realizado por comissão designada pelo Presidente, especialmente para este fim, conforme dispõe o art. 61 desta Lei Complementar.

Art. 4º O cargo de Controlador Interno, pertencente ao grupo Ocupacional Gestor Legislativo, classe VI.I, da estrutura do quadro de pessoal da Câmara Municipal, passa a fazer parte da classe VII, por força da readequação promovida pela presente Lei Complementar, levando-se em conta a extensão e o nível de responsabilidade da atividade desenvolvida.

Art. 5º Por força das alterações promovidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Art. 59-A e parágrafos, da Lei Complementar nº 62, de 30 de setembro de 2009, acrescentado pela Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2013, passam a ter nova redação, ficando acrescentado o § 6º mesmo artigo:

"Art. 59-A. Fica criada a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Araguari, composta no mínimo por 5 (cinco) membros, sendo a maioria deles servidores qualificados pertencentes ao seu quadro permanente, de onde se preenche as funções de Agente de Contratação, de Pregoeiro e da equipe de apoio.

§ 1º É da Presidência da Câmara a competência para a escolha dos membros da Comissão de Contratação, os quais serão designados para o exercício da função através de portaria expedida pelo Presidente.

§ 2º Aos servidores designados para participar da equipe de apoio será atribuída gratificação pelo exercício da atividade, no percentual de 70% (setenta por cento) do valor dos vencimentos atualizados da classe IV, nível 1, grupo TL, fixados na tabela vigente no Anexo IV da presente Lei Complementar, com exceção ao designado para a função de Pregoeiro, que receberá gratificação diferenciada.

§ 3º O Pregoeiro será designado pelo Presidente da Câmara através de escolha entre os membros efetivos da Comissão de Contratação, levando-se em conta a qualificação profissional e o perfil mais adequado para o exercício da função.

§ 4º O servidor designado para a função de Pregoeiro fará jus ao recebimento de gratificação única para o exercício da atividade, no percentual equivalente a 100% (cem por cento) do valor dos vencimentos atualizados da classe VI.I, nível I, grupo GL, fixados na tabela vigente do Anexo IV, da presente Lei Complementar.

§ 5º O servidor designado para o exercício da função de Agente de Contratação, terá direito ao recebimento de gratificação única para o exercício da atividade, no percentual equivalente a 100% (cem por cento) do valor dos vencimentos atualizados da classe IV, nível I, grupo TL, fixados na tabela vigente do Anexo IV, da Lei Complementar nº 62, de 30 de setembro de 2009."

§ 6º Fica criada a função de Fiscal de Contrato, a ser ocupada por servidor do quadro efetivo da Câmara Municipal, designado por seu Presidente, com direito ao recebimento de gratificação equivalente a 70% (setenta por cento) do valor dos vencimentos atualizados da classe IV, nível I, grupo TL, fixados na tabela vigente do Anexo IV, da Lei Complementar nº 62, de 30 de setembro de 2009.

Art. 6º O § 3º do art. 59-B, da Lei Complementar nº 62, de 30 de setembro de 2009, acrescentado pela Lei Complementar nº 179, de 16 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59-B ...

...

§ 3º Os servidores designados para participar da Comissão, terão direito ao recebimento de gratificação, pelo exercício da atividade, no percentual de 70% (setenta por cento) do valor dos vencimentos atualizado da classe IV, nível 1, grupo TL, com exceção do Presidente da Comissão que terá direito a

gratificação única, no percentual de 100% (cem por cento) dos vencimentos atualizados da classe VI, nível I, grupo TL, fixados na tabela vigente da Lei Complementar nº 62, de 30 de setembro de 2009.

Art. 7º Fica acrescentado ao capítulo XI da Lei Complementar 62, de 30 de setembro de 2009, o art. 59-C e parágrafos, com a seguinte redação:

"Art. 59-C. Ficam criadas as funções gratificadas de Ouvidor Geral e de Gestor de Compras da Câmara Municipal.

§ 1º O servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal para ocupar a função de Ouvidor Geral, terá direito ao recebimento de gratificação equivalente a 100% (cem por cento) do valor dos vencimentos atualizados da classe IV, nível I, grupo TL, fixados na tabela vigente do Anexo IV, da Lei Complementar nº 62, de 30 de setembro de 2009.

§ 2º O servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal para ocupar a função de Gestor de Compras, terá direito ao recebimento de gratificação equivalente a 100% (cem por cento) do valor dos vencimentos atualizados da classe VI, nível I, grupo TL, fixados na tabela vigente do Anexo IV, da Lei Complementar nº 62, de 30 de setembro de 2009.

Art. 8º O Anexo IV da Lei Complementar nº 62, de 30 de setembro de 2009, promovida as alterações previstas, passa a ter nova redação, ficando substituído pelo Anexo I, da presente Lei Complementar.

Art. 9º As despesas decorrentes da criação de funções e das alterações promovidas na Lei Complementar nº 62, de 30 de setembro de 2009, correrão à conta de dotação própria do orçamento a vigorar no exercício de 2023.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos à partir de 1º de janeiro de 2023.

Araguari, 22 de novembro de 2022.

Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente

Sebastião Joaquim Vieira
1ª Secretário

Rodrigo Costa Ferreira
Vice-Presidente

Débora de Sousa Dau
2ª Secretária

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de Lei Complementar, a ser apreciado pelo Plenário desta Casa, traz em seu conteúdo, importantes e inadiáveis alterações na Lei Complementar nº 062/09, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Araguari, em razão das alterações decorrentes da nova lei de licitação.

Cuida também este projeto de Lei Complementar do novo enquadramento dos servidores efetivos, promovido com base em relatório da comissão criada pelo presidente especialmente para este fim, conforme disposto no art. 61 da Lei Complementar nº 062/2009, visto que o enquadramento atual já conta com mais de 13 anos.

Tem este novo enquadramento a finalidade de fazer adequações nas situações funcionais dos servidores, corrigindo distorções e valorizando a evolução de cada um, como forma de se fazer justiça.

Em razão do tempo já decorrido do último enquadramento, a comissão houve por bem sugerir ao Presidente a evolução vertical de todos os servidores com mais de 10 (dez) anos de nomeação, por entender que houve evolução homogênea na evolução dos servidores.

Na oportunidade, cuidou-se também do novo enquadramento do cargo de Controle Interno, com a progressão vertical de uma classe, embora o ocupante do cargo conte apenas com pouco mais de três (3) anos de nomeação. Neste caso, a progressão se deu em decorrência do nível de responsabilidade do cargo e da efetividade dos serviços prestados pelo titular.

É oportuno registrar que as alterações ora promovidas não causarão impacto financeiro neste exercício, visto a previsão é de que a lei entre em vigor na data da sua publicação, porém com efeitos a partir de janeiro de 2023.

As despesas decorrentes desta lei farão parte da previsão orçamentária da Câmara Municipal, prevista para o exercício de 2023.

As funções desta Comissão são de gerenciamento, já que é do seu objetivo planejar, organizar, dirigir, controlar e aplicar princípios, buscando maximizar a utilização de recursos humanos, em especial para modernização das atividades pertinentes ao Processo Legislativo.

São estas as razões para a apresentação do presente projeto de lei, que, devido a sua importância e oportunidade, justificam a sua apreciação e aprovação nos termos em que foi redigido.

Araguari, 22 de novembro de 2022.

Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente

Sebastião Joaquim Vieira
1º Secretário

Rodrigo Costa Ferreira
Vice-Presidente

Débora de Sousa Dau
2ª Secretária

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE NOVEMBRO DE 2022.

(Anexo IV da Lei Complementar nº 062/2009, de 30 de setembro de 2009)

ANEXO IV

TABELA NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO

GRUPO	CLASSE	NÍVEIS									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
GL	VIII	8.938,40	9.206,55	9.482,75	9.767,23	10.060,25	10.362,06	10.672,92	10.993,10	11.322,90	11.662,58
	VII	7.410,40	7.632,73	7.861,67	8.097,57	8.340,47	8.590,70	8.848,41	9.113,86	9.387,29	9.668,91
	VI.I	5.193,24	5.349,07	5.509,51	5.674,81	5.845,04	6.020,40	6.201,01	6.387,04	6.578,65	6.776,00
	VI	3.682,90	3.793,36	3.907,17	4.024,39	4.145,12	4.269,47	4.397,58	4.529,48	4.665,37	4.805,33
TL	VI	3.682,90	3.793,36	3.907,17	4.024,39	4.145,12	4.269,47	4.397,58	4.529,48	4.665,37	4.805,33
	V	3.615,93	3.724,41	3.836,13	3.951,22	4.069,73	4.191,82	4.317,59	4.447,14	4.580,55	4.717,95
	IV	2.187,42	2.253,04	2.320,61	2.390,25	2.461,96	2.535,82	2.611,90	2.690,23	2.770,93	2.854,04
SG	III	2.187,42	2.253,04	2.320,61	2.390,25	2.461,96	2.535,82	2.611,90	2.690,23	2.770,93	2.854,04
	II	1.953,06	2.011,65	2.071,98	2.134,14	2.197,96	2.264,09	2.332,01	2.402,01	2.474,05	2.548,30
	I	1.674,02	1.724,26	1.775,98	1.829,25	1.884,16	1.940,67	1.998,90	2.058,87	2.120,62	2.184,23